



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Energisa
PROTOCOLO ADM. CENTRAL
Próton: 00500. 015554/2018
Data de Entrada: 04 06 18
Recebido por: Juliano
Obs: As solicitações recebidas após as 12h serão processadas no próximo dia útil.

CONTRATO Nº 021/2018

Processo nº 201700004064479 – Referente a contrato de fornecimento de energia elétrica, que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, e a empresa **ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, nas formas e condições a seguir:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado, a **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71, com sede na 104 Norte Avenida LO 04, Lote 12-A, Bairro Plano Diretor, Palmas - TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. ALESSANDRO BRUM**, Diretor Técnico e Comercial, portador do RG nº M7786431 SSP/MG e do CPF/MF nº 906.282.256-87 e **ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA**, membro do Conselho da Administração da Companhia, portador do RG nº 1.094.569 – SSP/TO, CPF nº 216.577.771-20, conforme consta do Processo nº 201700004064479, de 07/11/2017, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, observado o disposto no caput do Art. 25 e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Resolução 456/2000 de 29 de Novembro de 2000 da ANEEL, Resolução 505, de 26 de novembro de 2001, da ANEEL, Resolução 414/2010 de 09 de setembro de 2010 da ANEEL, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de Energia Elétrica para suprimento de unidade consumidora da **CONTRATANTE** - Posto Fiscal Everlan Soares, localizado à Rodovia BR 153 S/N, Alvorada – divisa Tocantins/Goiás, Unidade Consumidora nº: 8/134265-8, estrutura tarifária convencional, Tensão nominal: 220/380 V, Classe: B3, Atividade Econômica: Administração Pública em Geral.

Secretaria de Estado da Fazenda

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefone 3269 2078





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega em tensão de 220/380 V, em corrente alternada e frequência de 60 (sessenta) Hz e, na tensão de fornecimento descrita na identificação da unidade consumidora, observados os limites de variação estabelecidos na Resolução 505, de 26 de novembro de 2001, da ANEEL ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, deverá executar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na sua Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável ao presente caso, sendo responsável pelas mesmas. Estas instalações deverão ser vistoriadas e aprovadas pela CONTRATADA. Havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas. O prazo máximo para as correções é de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fornecerá, após análise e aprovação da solicitação por escrito da CONTRATANTE, pulsos de energia, sincronismo das demandas e seguimento horários (ponta/fora de ponta).

Parágrafo Terceiro - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE será comunicada pela CONTRATADA sobre a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferições dos equipamentos de medição que, a critério desta se façam necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes firmam o presente Contrato com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações, sujeitando-se as normas da legislação específica, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente, pertinente ao setor elétrico;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- d) Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização da manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos;
- e) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

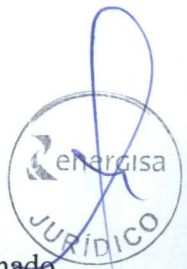
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- b) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências a que alude o parágrafo único da cláusula primeira, quer seja por dolo ou imperícia, desde que devidamente comprovados;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovadas;
- d) Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, nos termos da legislação em vigor, em especial as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, desde que devidamente comprovada a responsabilidade da prestadora dos serviços, ressalvado os decorrentes de força maior, previstos em Lei, e assegurado a todo o tempo o amplo direito de defesa;
- e) Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- f) Apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor estimado mensal de **R\$ 1.720,00** (mil setecentos e vinte reais) e **R\$ 18.920,00** (dezoito mil novecentos e





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

vinte reais) pelo período de 11 (onze) meses, conforme demanda contratada e utilizada, segundo valores definidos pela ANEEL.

Parágrafo Primeiro – Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais, previdenciários e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto.

Parágrafo Segundo - Incidirão sobre o presente Contrato quaisquer revisões ou reajustes de preço devidamente autorizados pela Agência Reguladora do Poder Executivo Federal, em matéria de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de Ordem Bancária – OB, para crédito em conta corrente e após a apresentação, no primeiro dia útil pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

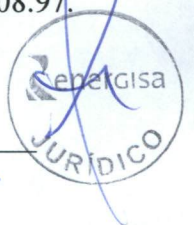
- a) Nota Fiscal de Serviço/Fatura, discriminativa em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;
- b) Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o Parágrafo Segundo, se o atraso decorrer de ausência total ou parcial de documento hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Quarto - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Lei Nº 9.430, de 27.12.96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC Nº 04, de 20.08.97.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços só poderão ser interrompidos em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- a) motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- b) irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.
- c) se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Este contrato será prorrogado AUTOMATICAMENTE, desde que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários e desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2018.23.01.04.129.1022.2.100.03, Fonte 100, conforme DUEOF nº 00344, de 29/05/2018, no valor de R\$ 13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Único - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades previstas em Lei, em especial, aquelas constantes do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) multa administrativa, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal atualizado do Contrato, no caso de negligência na execução dos serviços que não seja de maior gravidade;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b" ou reincidências dos casos previstos na alínea "b", a critério da Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Secretário de Estado da Fazenda, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou as penalidades.

Parágrafo Primeiro. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pela CONTRATANTE, nos casos fortuitos, de força maior ou devidamente comprovada por escrito, e para as quais não tenha dado causa a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá comunicar os fatos de força maior à Secretaria de Estado da Fazenda, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a contar de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

Parágrafo Terceiro. A Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá, justificadamente, aceitar ou recusar os motivos alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEDUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Josimar Rodrigues Duarte, conforme Portaria nº 142/2018-SEFAZ, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos, o qual exercerá a fiscalização nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado à Legislação do Serviço de Energia Elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências e quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venha a repercutir nos ajustes deste contrato ou das “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica”, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

É do Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, a competência para dirimir todas as lides decorrentes do presente Contrato.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2018.

CONTRATANTE:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

CONTRATADA:

ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA
Membro do Conselho da Administração da Companhia

ALESSANDRO BRUM
Diretor Técnico e Comercial

